

Institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia Nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subseqüente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal